

Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 998, DE 12 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: “ALTERA DISPOSIÇÕES Da Lei 835/2013 DE 09 DEZEMBRO DE 2013, ART. 40º E OS INCISOS DO “I” AO “VII”, QUE TRATAM DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

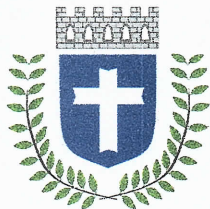
Art. 1º - O artigo 40º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação e incisos:

Art. 40º O Conselho Municipal de Política de Cultura -será constituído por 08 membros titulares igual número de suplantes, sendo quatro (04) GOVERNAMENTAL e quatro (04) Sociedade Cível, com a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representante titular e 02 (dois) suplentes, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo;
- II – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Educação;
- III - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da área musical (*Grupos musical, Músicos, Bandas e Orquestras*);
- V - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente do artesanato local; VI - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente do folclore e tradição; (*Cavalgada, Reisado, Quadrilha, xaxado, ciranda, Capoeira, Bacamarteiros e etc*).
- VII - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Comunidade Quilombola.

Estivans





Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o artigo 40 da Lei Municipal 835/2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Custódio das Neves em, 12 de maio de 2023.

ELISABETH BARROS DE SANTANA

- Prefeita -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230614111526.pdf>
assinado por: idUser 185